

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Divisão de Eventos Oficiais

EDITAL Nº 01/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais/2025

Chamamento Público – Blocos de Carnaval de São José dos Campos Cadastro dos Blocos Joseenses de Carnaval

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições devidamente estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e por intermédio do Departamento de Relações Comunitárias, faz saber o presente edital para cadastro de Blocos de Carnaval Joseenses para 2025;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua de São José dos Campos, a sua importância histórica e artística;

CONSIDERANDO a intenção municipal de promover e apoiar os blocos locais durante a realização do Carnaval de Rua 2025:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O "Carnaval de Rua de São José dos Campos" é uma manifestação de dimensão cultural da atividade carnavalesca que busca a valorização comunitária de suas manifestações.
- **1.2.** Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Edital, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade de São José dos Campos, na forma de blocos, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.
- **1.3.** O será considerado o período de 08 de fevereiro a 09 de março de 2025 como período de Carnaval de Rua de São José dos Campos SP.
- 1.4. Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, as ações do Carnaval de Rua devem atentar ao artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, que rege a cessão de áreas

públicas, ao decreto 11.461/2004, que regulamenta o Apoio Municipal para Eventos, bem como a Lei 7221/2006, que regulamenta o Apoio de Trânsito para Eventos.

- **1.5.** As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer o itinerário estabelecido em conjunto com o Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e a tradicionalidade das manifestações.
- 1.6. No regramento das atividades e de sua dinâmica, serão preservadas as características próprias do Carnaval de Rua de São José dos Campos, devendo ser observado o quanto segue:
- 1.6.1. Os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o período estabelecido no item 1.3. deste edital, obedecendo a legislação vigente sobre eventos;
- 1.6.2. Os blocos de grande porte deverão apresentar um projeto detalhado de segurança, infraestrutura e prevenção de saúde, bem como de dispersão, que esterá sujeito à aprovação da municipalidade.
- 1.6.3. Os blocos e demais manifestações culturais do Carnaval de Rua, não poderão permanecer parados em pontos fixos, salvo durante o período de concentração e dispersão que não poderá exceder uma hora, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego.
- **1.6.4.** O horário das atividades carnavalescas será das 09h às 21h, com o horário autorizado de início dos desfiles das 09h às 19h, encerramento às 20h e horário limite para dispersão até 21h.
- 1.7. Ao longo do período do Carnaval de Rua, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações, serão de forma integralmente livre e gratuita, não sendo permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meios de corda, e/ou qualquer outro meio que o valha;
- **1.8.** Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como a garantia à acessibilidade.
- **1.9.** Por tratar o presente edital de mero cadastro de interessados para participação e realização do evento temporário, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.183, de 17 de novembro de 1986 e nos Decretos Municipais nº 11.461 de 03 de junho de 2004 e 17.637, de 17 de novembro de 2017.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão se cadastrar as pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou representadas no Município de São José dos Campos.
- 2.2. Como condição para participação ampla, os interessados apresentarão a seguinte documentação:
 - 2.2.1. Tratando-se de pessoa física:
 - Documento de Identificação Pessoal;
 - CPF; e
 - 2.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica:
 - Contrato Social ou Estatuto (Acompanhado de Ata de Posse da Diretoria);
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

3. DO CADASTRO DOS BLOCOS

- **3.1.** O cadastro dos Blocos Joseenses para o Carnaval deve ser encaminhado pelo e-mail eventosoficiais@sjc.sp.gov.br, com cópia para cimey.gadelha@sjc.sp.gov.br, do dia 15 de janeiro de 2025 até o dia 31 de janeiro de 2025.
- 3.2. O cadastro deverá conter:
 - 3.2.1. O Anexo Único deste edital, indicando:
 - Histórico do Bloco, contando sua história, que poderá ter links e imagens;
 - Quantitativo dos componentes do bloco (bateria e percursionistas, cantores, performadores, estruturas, veículos de sonorização e demais dispositivos);
 - Previsão de Público estimado.
 - 3.2.2. A Documentação de identificação prevista no item 2.2 e seus subitens.
- 3.3. Eventuais blocos que tenham aberto Processo Administrativo em data anterior a publicação deste edital terão seus dados incluídos automaticamente, salvo caso se manifestem para o contrário.

4. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BLOCOS

4.1. A publicação dos Blocos de Carnaval cadastrados será realizada pela Divisão de

Eventos Oficiais até 06/02/2025.

4.1.2. A publicação da relação dos Blocos Cadastrados não autoriza, imediatamente, a realização do desfile;

5. DAS AUTORIZAÇÕES PARA DESFILE

- **5.1.** A autorização para o desfile será emitida individualmente para cada bloco, conforme avaliação da Abertura de Processo Administrativo pelo proponente, conforme decreto 11.461/2004, que regulamenta o Apoio Municipal para Eventos, bem como a Lei 7221/2006, que regulamenta o Apoio de Trânsito para Eventos.
- **5.2.** A autorização do desfile dependerá da adequação aos critérios deste edital e também da avaliação dos órgãos de trânsito e de segurança pública municipal e estadual.
- 5.2.1. Caso seja necessário, os horários, os trajetos ou os locais de concentração e dispersão poderão ser alterados, em comum acordo com o bloco, para atender os critérios de segurança pública e viária.
- 5.2.2. Caso não ocorra concordância quanto as alterações propostas, para atendimento das medidas de segurança, a solicitação de desfile poderá ser indeferida, visando o melhor atendimento dos interesses da coletividade e a ordem pública.
- 5.3. Para autorização de blocos com previsão de grande público, seja por declaração própria ou por avaliação da municipalidade, poderá ser exigido um planejamento de infraestrutura e segurança.
- **5.4.** Blocos que tenham causado ocorrências de insegurança ou tenham desrespeitado as normas públicas nos anos anteriores poderão ser impedidos de desfilar no Carnaval 2025, caso não se adéquem às medidas propostas pela municipalidade e pelas forças de segurança.
- **5.5.** Para autorização do uso de estrutura de trio elétrico ou carro de som, o veículo deverá estar regular com sua documentação e ser protegido no seu entorno por 01 (uma) corda de segurança com pessoas identificadas para essa função, não permitindo o acesso de brincantes ao veículo, a saber:
- **5.5.1.** Até 5 mil pessoas Cordeiros a cada 2 metros, sem obrigatoriedade de bombeiro civil e segurança.
- 5.5.2. Entre 5 mil 20 mil pessoas Cordeiros a cada 2m, 1 bombeiro civil, 2 seguranças, equipe de produção com no mínimo 3 membros.

5.5.3. Mais de 20 mil - Cordeiros a cada 2m, 2 bombeiro civil, 4 seguranças, equipe de produção com no mínimo 5 membros.

6. DAS EVENTUAIS PENALIDADES

- **6.1.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa, dolo ou omissão do Organizador serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.
- **6.2.** A não realização do evento, sem aviso prévio, implica no impedimento da inscrição no Carnaval de Rua no ano subsequente.
- 6.3. A caracterização de áreas privadas com cobrança ao público de qualquer natureza ao longo do trajeto, incluindo comercialização de acesso a trios elétricos, carros de apoio ou similares, ferindo a caracterização popular típica do Carnaval de Rua, poderão ser compreendidos pela municipalidade como evento privado, implicando cobrança de todas as taxas e exigências previstas em legislação vigente, além do impedimento da inscrição no Carnaval de Rua por dois anos consecutivos.
- 6.4. O descumprimento das obrigações gerais e normas aqui expostas, assim como de outras disposições e/ou desrespeito às normas municipais, poderá ser alvo de medidas administrativas e o impedimento da inscrição no Carnaval de Rua nos anos subsequentes.

7 - DO CRONOGRAMA

7.1. Para o bom andamento do processo de credenciamento de blocos, fica estabelecido o seguinte cronograma de atividades:

| ATIVIDADE | PERÍODO |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Publicação do edital | 15/01/2025 |
| Período de inscrição | 15/01/2025 a 31/01/2025 |
| Divulgação dos blocos cadastrados | Até 06/02/2025 |

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Fica resguardado ao Município, a qualquer momento, seja por conveniência, interesse público ou desobediência de orientações por parte do interessado, revogar e/ou cassar a Autorização eventualmente concedida para o atendimento do objeto deste edital.

- **8.2.** Constatado dano ou desobediência a normas de caráter geral, além da cassação da Autorização a si concedida, o interessado ficará sujeito às consequências de caráter civil, penal e administrativo.
- **8.3.** Verificada violação cabal a preceito de ordem urbana, outras Secretarias serão provocadas e comunicadas para a tomada das providências cabíveis.
- 8.4. Eventuais dúvidas em relação ao cumprimento deste edital serão solucionadas pela pela Divisão de Eventos Oficiais.

São José dos Campos, 15 de janeiro de 2025

Diretor de Relações Comunitárias